



REGIÃO
NORTE

REGIÃO NORTE - SAÚDE
OS DESAFIOS DA GESTÃO DA SAÚDE NA AMAZÔNIA LEGAL
DATA: 9 E 10 DE NOVEMBRO DE 2017 | LOCAL: TCEPA/TCMPA

A GESTÃO HOSPITALAR COM FOCO NA EFICIÊNCIA E NA HUMANIZAÇÃO

MYLÈNE TEIXEIRA DA SILVA FERREIRA

EFICIÊNCIA

- Princípio constitucional (art. 37, caput).
- EC nº 19/98;
- Contexto de mudança do modelo de administração : do burocrático ao gerencial;

Mudança total de modelo?



IDEIA DE EFICIÊNCIA

celeridade

qualidade

descentralização

*otimização
de recursos*

*resultados
satisfatórios*

CONCEITUANDO EFICIÊNCIA

Uma administração eficiente pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos, constituindo, em termos de administração pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro

Impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

Alexandre de Moraes

EFICIÊNCIA: PARTICIPAÇÃO SOCIAL

- Art. 194, CF/88: A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



- *Art. 197, CF/88: São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*



PÚBLICO E PRIVADO

- *Legislações:*
 - *Lei nº 11.107, de 06/04/05: Consórcios Públicos;*
 - *Lei nº 8.987, de 13/02/95: Concessão e permissão da prestação de serviços públicos;*
 - *Lei nº 9.637, de 15/05/98: Qualificação das Organizações Sociais;*
 - *Lei nº 13.019, de 31/07/14: Diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil (Marco regulatório).*

- *Lei nº 13.460, de 26/06/17: Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.*

OUVIDORIAS

CONSELHOS DE USUÁRIOS

AVALIAÇÃO CONTINUADA

SUS

- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.



Princípios e diretrizes



Organização, direção e gestão



Competências e atribuições

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E SAÚDE



Programas de qualidade de gestão



HUMANIZAÇÃO

- Políticas públicas de saúde, visando transformação dos modelos de atenção e gestão nos serviços e sistemas de saúde, com foco nas relações entre usuários e demais trabalhadores.
- 2003: Política Nacional de Humanização (PNH).



NORTEADORES DA HUMANIZAÇÃO

1) Valorização das dimensões subjetiva e social em todas as práticas de atenção e gestão no SUS, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específicas (índios, quilombolas, ribeirinhos, assentados etc);

2) Fortalecimento de trabalho em equipe multiprofissional, fomentando a transversalidade e a grupalidade;

3) Apoio à construção de redes cooperativas, solidárias e comprometidas com a produção de saúde e com a produção de sujeitos;

4) Construção de autonomia e protagonismo de sujeitos e coletivos implicados na rede do SUS;

5) Corresponsabilidade desses sujeitos nos processos de gestão e de atenção;





- 6) Fortalecimento do controle social com caráter participativo em todas as instâncias gestoras do SUS;
- 7) Compromisso com a democratização das relações de trabalho e valorização dos profissionais de saúde, estimulando processos de educação permanente;
- 8) Valorização da ambiência, com organização de espaços de trabalho saudáveis e acolhedores.

MARCAS/ DIREÇÕES

- 1) Serão reduzidas as filas e o tempo de espera, com ampliação do acesso, e atendimento acolhedor e resolutivo, baseado em critérios de risco;
- 2) Todo usuário do SUS saberá quem são os profissionais que cuidam de sua saúde e a rede de serviços que se responsabilizará por sua referência territorial e atenção integral;

3) As unidades de saúde garantirão os direitos dos usuários, orientando-se pelas conquistas já asseguradas em lei e ampliando os mecanismos de sua participação ativa, e de sua rede sociofamiliar, nas propostas de plano terapêutico, acompanhamento e cuidados em geral;

4) As unidades de saúde garantirão gestão participativa aos seus trabalhadores e usuários, com investimento na educação permanente em saúde dos trabalhadores, na adequação de ambiência e espaços saudáveis e acolhedores de trabalho, propiciando maior integração de trabalhadores e usuários em diferentes momentos (diferentes rodas e encontros);

5) Serão implementadas atividades de valorização e cuidado aos trabalhadores da saúde.





*Sem eficiência e
humanização*





Nosso futuro



OBRIGADA!